



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE LUIS M. E. GASPAR RAMOS

CONTRA O JORNAL "PUBLITURIS"

(Aprovada na reunião plenária de 9.JAN.91)

I - FACTOS

I.1- Em 14.DEZ.90 deu entrada nesta Alta Autoridade uma queixa, datada de 12 do mesmo mês, contra o jornal "Publituris", apresentada por Luis Manuel Escudeiro Gaspar Ramos.

Segundo o queixoso, aquele jornal publicou, na edição de 1.JUL.90, uma notícia referente ao acordo salarial entre o Sindicato Nacional da Actividade Turística Tradutores e Intérpretes (SNATTI) e a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo (APAVT), notícia essa que em seu entender estaria incompleta. Na qualidade de profissional de informação turística o queixoso considera que a notícia ocultava o facto de o referido acordo conter cláusulas que "violam o regulamentado na Constituição da República Portuguesa e em legislação laboral".

Dirigiu, assim, uma carta ao jornal que este viria a publicar em 1.OUT.90.

Ainda, segundo o queixoso, a introdução feita pelo jornal à publicação da carta em questão contém considerações graves sobre a sua pessoa, além de tal publicação ter sido feita tardiamente, pelo que enviou nova carta, ao abrigo do direito de resposta, carta esta que o jornal não publicou.

Alega-se finalmente na queixa que se verificou, no caso, recusa do exercício da possibilidade de confronto das diversas correntes de opinião.

I.2- Consultado sobre o assunto o Director do jornal "Publituris", por officio da A.A.C.S. de 19.DEZ.90, informou este que a notícia inicial era inteiramente correcta, tendo, não obstante, decidido publicar a carta do queixoso fazendo-a anteceder dos comentários que julgou oportunos depois de, para o efeito, ter ouvido um advogado especializado em assuntos de trabalho, bem como as duas entidades subscritoras do acordo referido na notícia.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Mais informou ter decidido não publicar a carta que o queixoso lhe enviou, ao abrigo do direito de resposta, por esta, em sua opinião, conter "considerações injustas e infundamentadas" sobre o jornal e ainda por verificar que o queixoso pretendia "indevidamente" utilizar o mesmo jornal para uma "contestação ao acordo assinado entre o SNAT e a APVT", acordo esse que o "Publituris" nunca divulgou, nem comentou nas suas páginas.

II - ANÁLISE

II.1- Antes de mais, e quanto à invocada tardia publicação da primeira carta, dir-se-á que caducou o direito de recorrer para esta Alta Autoridade, porquanto o queixoso deixou esgotar o prazo de trinta dias contados a partir da verificação da recusa de publicação atempada (nº 1 do artigo 7º da Lei Nº 15/90).

Todavia, sempre se dirá que nada na lei obrigava o "Publituris" a publicar tal carta por não se enquadrar no estabelecido nos números 1 e 2 do Artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei Nº 85-C/75 de 26 de Fevereiro), que regula o exercício do direito de resposta. De facto, a notícia que deu origem àquela carta não continha quaisquer ofensas ou referências que pudessem afectar o queixoso na sua reputação e boa fama ou sequer lhe dissessem directamente respeito.

Apesar de tudo, o jornal decidiu publicar a carta na íntegra, fazendo-o quando entendeu oportuno e enquadrando-a com os comentários que julgou convenientes, embora seja de notar que lhe deu um título que não se ajusta às posições ali defendidas pelo ora queixoso.

II.2- Quanto à segunda carta, excede largamente a relação directa e útil com o texto que a originou, isto é, os limites previstos para o exercício do direito de resposta, aliás inexistente pelos mesmos motivos referidos em relação à primeira, para além de conter expressões desprimorosas para o jornal, pelo que este não está legalmente obrigado a publicá-la (nº 4 do artº 16º da Lei de Imprensa).



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.3- Também não estava em causa a salvaguarda da expressão e confronto das diversas correntes de opinião, nos termos previstos no Artº 3º, alínea c), da Lei Nº 15/90, neste caso inaplicável.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera, assim improcedente a queixa apresentada por Luis Manuel Escudeiro Gaspar Ramos contra o jornal "Publituris", por falta de fundamento legal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 9 de Janeiro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

(Relator do processo: Beltrão de Carvalho)